



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de janeiro de 2016

I

Série

Número 1

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1228/2015**

Retifica o primeiro parágrafo da Resolução n.º 1182/2015, de 17 de dezembro, que aprovou a minuta da escritura do aumento do capital social da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., por entrada realizada somente pela acionista Região Autónoma da Madeira.

##### **Resolução n.º 1229/2015**

Autoriza o regresso da licença sem remuneração da técnica de informática, Lígia Maria Vasconcelos Gouveia Carvão, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

##### **Resolução n.º 1230/2015**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Define a Orgânica da Direção Regional da Juventude e Desporto”.

##### **Resolução n.º 1231/2015**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Define a Orgânica da Direção Regional de Inovação e Gestão”.

##### **Resolução n.º 1232/2015**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que define a “Orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação”.

##### **Resolução n.º 1233/2015**

Autoriza a abertura do procedimento por concurso público para a “concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal”.

##### **Resolução n.º 1234/2015**

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo à cedência da gestão do serviço de ajuda domiciliária do município da Calheta, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio e na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio.

##### **Resolução n.º 1235/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a contribuir para a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo e o funcionamento da Instituição no ano de 2015.

**Resolução n.º 1236/2015**

Nomeia, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, os membros do Conselho de Administração da empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para o triénio 2016/2018.

**Resolução n.º 1237/2015**

Autoriza, a renovação da utilização, pelo período de 1 ano, por parte do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, de todo o 1.º andar do edifício afeto ao Centro de Saúde do Porto da Cruz, localizado ao sítio das Casas Próximas, Rua Marechal Spínola n.º 5, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico.

**Resolução n.º 1238/2015**

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, e a associação denominada Associação Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., relativo ao funcionamento da resposta social de ajuda alimentar.

**Resolução n.º 1239/2015**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira, no âmbito dos serviços públicos de transporte aéreo e marítimo entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial através da dinamização da economia da ilha.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1228/2015**

Considerando que pela Resolução n.º 1182/2015, do Conselho de Governo, reunido a 17 de dezembro, foi aprovada a minuta da respetiva escritura do aumento do capital social da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., por entrada realizada somente pela acionista Região Autónoma da Madeira;

Considerando que por inexactidão referiu-se que o aumento do capital social da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., foi autorizado pela Resolução n.º 1001/2015, do Conselho do Governo, reunido a 12 de novembro, quando se queria mencionar a Resolução n.º 901/2015, do Conselho do Governo, reunido a 8 de outubro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2015, resolveu:

Promover a retificação do primeiro parágrafo da Resolução n.º 1182/2015, do Conselho do Governo, reunido a 17 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Considerando que pela Resolução n.º 1001/2015, do Conselho do Governo, reunido a 12 de novembro, foi autorizado um aumento do capital social da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A), através de uma entrada em espécie da Região Autónoma da Madeira a se realizar pela conversão, em capital, do montante de €19.448.060,00 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta euros), resultante dos contratos de mútuo, celebrados nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1170/2003, de 18 de setembro, 776/2005, de 09 de junho, 1020/2006, de 20 de julho, 1369/2007, de 06 de dezembro e 251/2012 de 13 de abril, no valor global de €19.448.061,77 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta e um euros e setenta e sete cêntimos);

Deverá ler-se:

Considerando que pela Resolução n.º 901/2015, do Conselho do Governo, reunido a 8 de outubro, foi autorizado um aumento do capital social da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A), através de uma entrada em espécie da Região Autónoma da Madeira a se realizar pela conversão, em capital, do montante de €19.448.060,00 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta euros), resultante dos contratos de mútuo, celebrados nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1170/2003, de 18 de setembro, 776/2005, de 09 de junho, 1020/2006, de 20 de julho, 1369/2007, de 06 de dezembro e 251/2012 de 13 de abril, no valor global de €19.448.061,77 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta e um euros e setenta e sete cêntimos);

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 1229/2015**

Considerando a conveniência do serviço de origem, Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados e, bem assim o interesse público existente no regresso antecipado da situação de licença sem remuneração, da técnica de informática Lígia Maria Vasconcelos Gouveia Carvão;

Considerando que se encontram reunidos todos os requisitos mencionados no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2015, resolveu autorizar o regresso da licença sem remuneração da técnica de informática, Lígia Maria Vasconcelos Gouveia Carvão com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 1230/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2015, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Define a Orgânica da Direção Regional da Juventude e Desporto”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 1231/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2015, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Define a Orgânica da Direção Regional de Inovação e Gestão”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 1232/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2015, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que aprova a “Orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 1233/2015**

Considerando que as políticas delineadas pelo Governo Regional assentam num novo modelo de desenvolvimento económico, social e ambiental, alicerçado numa visão estratégica aberta, dinâmica e participativa, que crie condições para a viabilização de novos projetos empresariais compatíveis com arquétipo europeu de conservação da natureza e contribua, concomitantemente, para a criação de emprego, fixação da população e dinamização da economia local e regional;

Considerando que o Rabaçal é uma zona de beleza natural muito rica em biodiversidade com espécies endémicas de flora e fauna, que integra uma mancha significativa da Floresta Laurissilva da Madeira, classificada como Património da Humanidade pela UNESCO em 1999.

Torna-se, portanto, necessário definir um plano integral para o Rabaçal que espelhe a vontade política em relação ao seu contributo para o desenvolvimento sustentável da Região, e por outro, que assegure a valorização e promoção das funções ecológicas, sociais e culturais dos espaços naturais e associados da área em questão.

Considerando que a Casa do Rabaçal constitui um pólo turístico do ponto de vista geoestratégico, uma vez que se localiza numa zona de confluência de diversos percursos pedestres, alguns dos quais recomendados, determinantes para o sucesso de atividades enquadradas no ecoturismo;

Considerando que a construção da Casa do Rabaçal remonta ao ano de 1949, justificando-se a recuperação e beneficiação em ordem a assegurar a sua funcionalidade e exploração eficiente e condigna, e ainda, um espaço reservado à receção e apoio ao caminhante;

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira assenta numa política de preservação, reabilitação e rentabilização do património público, a par da racionalização e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização e escrutínio da receita pública;

Considerando que a rentabilização da Casa do Rabaçal, propriedade da Região Autónoma da Madeira, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua atual redação, a abertura do procedimento por concurso público para a “concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal”.
- 2 - Aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 16.º, 18.º e 38.º do CCP, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.
- 3 - Aprovar, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, referentes ao concurso supra identificado, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- 4 - Delegar na Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais os poderes para praticar todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final, de acordo com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 1234/2015**

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que a Instituição já desenvolve a resposta social de ajuda domiciliária no concelho da Calheta, nas vertentes de prestação de cuidados individualizados ao domicílio e de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, a coberto de instrumento de cooperação celebrado para esse efeito com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, com resultados amplamente satisfatórios para os cidadãos residentes naquele concelho;

Considerando que face ao número de cidadãos em lista de espera, no âmbito da vertente produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio do serviço de ajuda domiciliária, interessa aumentar a capacidade da resposta social em causa, para que a mesma possa abranger todas as freguesias do concelho da Calheta;

Considerando que importa ainda, com vista a garantir a prestação de um serviço de qualidade e o bom funcionamento da resposta social em causa, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio, reforçar o quadro de pessoal da Instituição, designadamente com a afetação de um recurso técnico superior;

Considerando que a intervenção pretendida consubstancia uma medida relevante de intervenção social, designadamente no que respeita ao reforço do apoio aos idosos no domicílio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 40.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo à cedência da gestão do serviço de ajuda domiciliária do concelho da Calheta, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio e na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, para a resposta social mencionada no número anterior, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio, uma comparticipação financeira mensal no montante de 34.413,00 € (trinta e quatro mil, quatrocentos e treze euros), correspondente ao défice de funcionamento da mesma resposta social, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias).
3. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, para a resposta social mencionada no número um, na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, uma comparticipação financeira mensal no montante de 3,09 € (três euros e nove cêntimos), por cada pacote alimentar diário efetivamente fornecido, com limite máximo de 60 (sessenta) pacotes alimentares diários completos.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. O ISSM, IP-RAM atualizará os apoios referidos nos números dois e três em função das alterações dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
6. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão, que faz parte integrante da presente Resolução.
7. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de

contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, possa ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades, presentes ou futuras, da área da Segurança Social.

8. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
9. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, na condição de nessa data ter sido emitida decisão de visto pelo Tribunal de Contas ou em data a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, após este ter conhecimento da decisão de visto pelo Tribunal de Contas, caso esta data de conhecimento seja posterior, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
10. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de Despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março.
11. A despesa emergente do presente acordo, prevista para os anos económicos de 2016, 2017, 2018 e 2019 foi registada como compromisso plurianual do ISSM, IP-RAM, e será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no sistema informático de suporte à execução orçamental - Sistema de Informação Financeira e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 1235/2015**

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, fundada em 1999 e inicialmente restrita a esta Freguesia, alargou a sua área de atuação às restantes Freguesias do Concelho do Funchal, exceto à do Monte;

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, sendo reconhecida como uma pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção e de desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades desenvolvidas e a desenvolver, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento da Comunidade da sua área de influência, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a contribuir para a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo e o funcionamento da Instituição no ano de 2015.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 6.240,00 € (seis mil, duzentos e quarenta euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2015.
3. O contrato-programa a celebrar com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de abril de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2015, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.I0.00, Compromisso CY51519651.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 1236/2015

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, doravante designada por IHM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, e 6/2015/M, de 13 de agosto, o conselho de administração desta entidade pública empresarial é constituído por um presidente e dois ou quatro vogais;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º dos referidos Estatutos, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, e 6/2015/M, de 13 de agosto, que estabelece o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, os membros do Conselho de Administração da IHM, EPERAM, são nomeados por Resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da habitação;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º dos referidos Estatutos, o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, renovável por uma ou mais vezes, nos termos legais aplicáveis, contando-se como completo o ano civil em que tenham sido nomeados;

Considerando que, através da Resolução n.º 1102/2012, de 28 de dezembro, foram renovados os mandatos dos membros do Conselho de Administração para o triénio 2013/2015, com efeitos a 1 de janeiro de 2013;

Considerando contudo que, através da Resolução n.º 355/2015, de 8 de maio, foi dissolvido o Conselho de Administração da IHM, EPERAM e foram nomeados novos membros, com efeitos a 1 de maio de 2015;

Considerando que deste modo o prazo de duração do mandato dos novos membros nomeados se destina a completar o que se encontra em curso, terminando a 31 de dezembro de 2015, pelo que urge nomear os membros do Conselho de Administração da IHM, EPERAM, para o novo triénio 2016/2018.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, e 6/2015/M, de 13 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, e 6/2015/M, de 13 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Nomear, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, na qualidade de membros do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para o triénio 2016/2018, os seguintes licenciados:

a) Presidente:

- Nivalda Nunes Silva Gonçalves.

b) Vogais:

- Ruben Gomes Nunes;

- João António Henriques Cunha Fernandes.

2. As notas curriculares dos nomeados, que são parte integrante da presente Resolução, constam em anexo.
3. Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016.

Anexo da Resolução n.º 1236/2015, de 30 de dezembro

#### Notas curriculares

##### Dados pessoais:

- Nome: Nivalda Nunes Silva Gonçalves
- Nacionalidade: Portuguesa
- Naturalidade: Campanário, Ribeira Brava
- Data de nascimento: 01/01/1978

##### Habilitações académicas:

- 2007 - 2008: Pós-Graduação em Direitos do Consumidor;
- 2006: Formação Pedagógica de Formadores;
- 1996 - 2000: Licenciatura em Gestão de Instituições Financeiras na Universidade da Madeira.

##### Experiência profissional:

- Presente: Presidente do Conselho de Administração da IHM, EPERAM;
- 2004 -2015: Deputada na Assembleia Legislativa da Madeira;
- 2001 - 2004: Gestora de Clientes no Millennium BCP;
- 2000- 2001: Assistente Administrativa no Banco Comercial Português e na Nova Rede;
- 1998 - 1999: Estágio Contabilidade de empresas sediadas na ZFM, na ECAM, Lda.;
- 1997: Apoio no Secretariado e Faturação na Palmeira & Filhos, Lda.

##### Outras atividades:

- Presidente da Direção da ADBrava - Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava desde 2009;
- Tesoureira da Associação Desportiva do Campanário de 1997-2015;
- Presidente da Comissão Política da JSD Madeira de 2006-2008;
- Membro da Comissão Alargada de Menores da Ribeira Brava de 2007- 2010;
- Presidente da Comissão Política do PSD Campanário desde 2005;
- Membro da Assembleia Municipal da Ribeira Brava de 2001-2013;
- Técnica Oficial de Contas desde 2001.

##### Formação Adicional:

- Curso de Técnicas de Voz de 22/06/2006 - 06/07/2006;
- Curso Intensivo de Inglês de 12/02/2005 - 09/08/2005;
- Sessão de Formação: Nova Lei Laboral de 17/11/2004;
- Sessão de Formação: Alterações Fiscais de 05/12/2003;
- Curso de Crédito à Habitação de 01/02/2002 - 30/05/2002;
- Diversas Formações na área Bancária de 25/11/1999 - 30/10/2004;
- Técnicas de elaboração de procedimentos (No âmbito da Certificação de Qualidade da ECAM, Lda. de 03/07/1999);

- Contabilidade para Instituições Sem Fins Lucrativos de 06/03/1999;
- 3.º Ciclo de Seminários "Economia & Gestão para Todos" (Preparação da Economia Madeirense para o Euro) de 11/03/1998 - 27/05/1998;
- 2.º Ciclo de Seminários "Economia & Gestão para Todos" de 01/04/1997 - 30/06/1997;
- 1.º Ciclo de Seminários "Economia & Gestão para Todos" de 01/12/1996 - 28/02/1997;
- Curso de Informática aplicado à Contabilidade de 07/11/1996 - 23/10/1997;
- Curso de Iniciação à Informática de 02/08/1995 - 01/09/1995.

##### Competências pessoais:

- Língua materna: Português;
- Outras línguas: inglês compreender, falar e escrever;
- Níveis: A1/A2: Utilizador básico - B1/B2: utilizador independente - C1/C2: utilizador avançado Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas;
- Competências informáticas: Word, PowerPoint, Excel e Internet.

##### Dados pessoais:

- Nome: Ruben Gomes Nunes
- Nacionalidade: Portuguesa
- Naturalidade: Puerto La Cruz, Venezuela
- Data de nascimento: 20/11/1976

##### Habilitações académicas:

- Concluiu o ensino secundário na Escola Secundária de Francisco Franco, com a classificação final de 12 valores, em julho de 1996;
- Licenciatura em Gestão (variante Gestão Pública), pela UTAD - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com a classificação final de 13 valores, em março de 2005.

##### Experiência Profissional:

- Coordenação e gestão da empresa familiar "José Jorge Vieira, Empresa em nome Individual - Pintura e Construção Civil", de janeiro até setembro de 1998;
- Estágio curricular na Câmara Municipal de Vila Real, com o projeto - Escola de Artes e Ofícios Tradicionais de Vila Real - Desenvolvimento local, dinamização do artesanato tradicional ao contemporâneo, de janeiro até fevereiro de 2005;
- Continuidade do Estágio curricular na Merval, E.M. - Empresa municipal de gestão de mercados e de promoção de projetos de desenvolvimento local, de fevereiro até junho de 2005;
- Estágio Profissional em Gestão na Direção Regional de Saneamento Básico, de abril a dezembro de 2006, desempenhando distintas tarefas no âmbito da Divisão de Obras de Conservação;
- Exercício de funções de Gestão na Direção Regional de Saneamento Básico, desde janeiro de 2007 até dezembro de 2008, desempenhando funções na Divisão de Obras de Conservação, nomeadamente, acompanhamento financeiro das obras de saneamento básico, elaboração de relatórios finais de obras financiadas, análise de propostas e verificação da sua conformidade com a legislação, elaboração de pareceres, verificação de faturas e controle orçamental das despesas relativas às obras de saneamento;

- Exercício de funções de Gestão no Gabinete Financeiro da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., desde janeiro de 2009 até 14 de fevereiro de 2013, desempenhando tarefas no âmbito do Gabinete Financeiro, nomeadamente, verificação, processamento e cabimento de faturas, controle orçamental das despesas relativas à RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., elaboração de pareceres financeiros na área da Gestão;
- Desempenho funções de Técnico Superior em Gestão na Direção de Serviços Financeiros da Direção Regional de Estradas, serviço que sucedeu a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., desde 15 de fevereiro de 2013 até 30 de abril de 2015, desempenhando a elaboração de pareceres financeiros na área de Gestão, verificação, processamento e cabimento de faturas, controle orçamental das despesas relativas à Direção Regional de Estradas. Faturação e processamento de receita pelo IGEST - Plataforma de Faturação Eletrónica. Faturação, processamentos logísticos e financeiros pelo GerFiP - Gestão de Recursos Financeiros Partilhada. Faturação e processamento pelo CAFEBES - Programa de contabilidade pública (Substituído pelo GerFiP);
- De 1 de maio de 2015 até ao presente, nomeado Vogal do Conselho de Administração da IHM, EPERAM, determinado pela Resolução n.º 355/2015, de 8 de maio.

#### Formação Profissional:

- Orador na sessão de esclarecimento “O Mundo das Profissões - Escola Básica e Secundária de Santa Cruz” Realizado no Salão Paroquial de Santa Cruz, no dia 22/04/2014;
- Curso/Ação de formação profissional “Lei dos compromissos e pagamentos em atraso e sua regulamentação”, organizado pela Direção Regional da Administração Pública e Local e pelo INA - Instituto Nacional de Administração, que decorreu de 03/07/2014 a 04/07/2014;
- Curso/Ação de formação profissional - “Indicadores de gestão e avaliação de resultados no POCP”, organizado pela Direção Regional da Administração Pública e Local e pelo INA - Instituto Nacional de Administração, que decorreu de 28/10/2013 a 30/10/2013;
- Curso/Ação de formação profissional - “Sistema de Normalização Contabilística - SNC”, organizado pela Direção Regional da Administração Pública e Local e pelo INA - Instituto Nacional de Administração, que decorreu de 12/09/2011 a 14/09/2011;
- Curso/Ação de formação profissional - “Novo Sistema de Normalização Contabilística - SNC”, organizada pela Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade - Delegação da Madeira, que decorreu no dia 15 de junho de 2009;
- Seminário - “IX Encontro Técnico”, organizado pela Ecoatlântico - Engenharia Ecológica, Lda., subordinado aos temas: “Valores Limite Emissão”, “Reutilização de Águas Residuais” e “Sistema Dual de Abastecimento de Água”, que decorreu no dia 22 de novembro de 2007;
- Seminário - “Regiões Empreendedoras”, no âmbito do programa “Negócios do Futuro”, organizado pela ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, cofinanciado pelo POPRAM III - componente FEDER, que decorreu no dia 2 de novembro de 2006;

- Seminário - “Turismo e Internet”, inserido no Ciclo de Boas Práticas - Portais Regionais - Caso do “Portal Trás-os-Montes Digital”, que decorreu no dia 8 de novembro de 2005;
- Conferência - Madeira, Presente e Futuro - Os desafios do desenvolvimento, que decorreu nos dias 27 e 28 de outubro de 2005;
- Congresso Internacional - “Implementação da Agenda 21”, em Vila Real, que decorreu nos dias 10 e 11 de março de 2005;
- Conferências/Debates, inseridas na Semana de Gestão 2001, subordinadas aos temas “Criação de Empresas: Oficina da Inovação”, “Gestão Pública: Modelos de Gestão Pública; e Relações Inter-organizacionais” e “PPART: Apresentação de um programa de Gestão para Micro Empresas Artesanais”, em Vila Real, que decorreu no dia 9 de maio de 2001.

#### Competências técnicas:

- GerFiP - Gestão de Recursos Financeiros Partilhada (Solução para os domínios da gestão contabilística e financeira e consubstancia a implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública);
- IGEST - Plataforma de faturação eletrónica, certificada pela Autoridade Tributária;
- CAFEBES - Programa de Contabilidade Pública;
- Conhecimentos de informática - Word, Excel e PowerPoint.

#### Línguas estrangeiras:

- Inglês (oral e escrito);
- Francês (oral);
- Espanhol (oral).

#### Dados pessoais:

- Nome: João António Henriques Cunha Fernandes
- Nacionalidade: Portuguesa
- Naturalidade: São Pedro, Funchal
- Data de nascimento: 08/01/1976

#### Habilitações académicas:

- Engenheiro Civil, I.S.T. (Instituto Superior Técnico), Universidade Técnica de Lisboa, 1999;
- Membro Sénior Ordem dos Engenheiros, Cédula n.º 40076, Secção Regional n.º 428;
- Pós-Graduação em Segurança no Trabalho da Construção - Gestão e Coordenação, I.S.T.

#### Experiência profissional:

- Desde maio de 2015: Vogal do Conselho de Administração da IHM, EPERAM;
- De maio de 2009 a abril de 2015: Administrador (Vogal do Conselho de Administração) na empresa NORVIA PRIMA - Engenharia & Arquitetura, S.A. Funções de Gestão e Direção Executiva;
- De setembro de 2007 a abril de 2009: Vice-presidente do Conselho de Administração na empresa PRIMA - Projetos e Investimentos da Madeira, S.A. Funções de Gestão e Direção Executiva;
- De outubro de 1999 a agosto de 2007: Engenheiro Responsável pelo Departamento de FGO - Fiscalização e Gestão de Obras na empresa Prima - Projetos e Investimentos da Madeira, Lda.;

- De 2001 a abril de 2015: Responsável pelos Serviços de Acompanhamento e Verificação de Projetos no âmbito diferentes Sistemas de Incentivos do PO Intervir +, geridos pelo IDE. Análise de projetos de investimento e verificação física dos mesmos na componente corpórea (infraestruturas, construção civil e equipamentos) e incorpórea (estudos, certificações, ambiente, etc.). Vistorias intercalares e finais de verificação do cumprimento dos objetivos fixados;
- Desde novembro de 2010: Vice-presidente da Direção da Associação Desportiva do Porto da Cruz.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 1237/2015

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 111/2015, de 26 de fevereiro, foi autorizada, com caráter de urgência e pelo período de um ano, eventualmente renovável por idênticos períodos, a utilização por parte do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, de todo o 1.º andar do edifício afeto ao Centro de Saúde do Porto da Cruz, localizado ao sítio das Casas Próximas, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, para naquelas instalações ser prosseguida a resposta social inerente a uma estrutura residencial para pessoas idosas;

Considerando que, ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 121/2015, de 26 de fevereiro, o ISSM, IP-RAM cedeu, pelo período de um ano, à Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada abreviadamente por Instituição, a gestão das mesmas atividades para o desenvolvimento da resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas;

Considerando que face à disponibilidade manifestada pela mesma Instituição para continuar a assegurar a gestão daquela resposta social, a qual comporta a capacidade máxima de 16 vagas, e dada a proximidade dessa estrutura ao Lar de Idosos do Porto da Cruz, entende-se que esta opção tem sido potenciadora da otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, traduzindo ainda vantagens para os cidadãos e para a comunidade em geral;

Considerando ainda a indispensabilidade deste tipo de intervenção social face às evidentes necessidades da mesma resposta na RAM, pelo que interessa assim continuar a viabilizar o funcionamento daquela resposta social, direcionada, em especial, para proporcionar o acolhimento de cidadãos provenientes de unidades de saúde com alta clínica, mas que efetivamente necessitem de beneficiar do acolhimento em estabelecimentos de apoio social;

Considerando ainda que os cidadãos inicialmente sinalizados para o acolhimento na referida estrutura de apoio social continuam numa situação de alta problemática ativa, e face à aproximação dos meses de janeiro e fevereiro, período com padrão acentuado de registo de incidência predominante para a gripe, urge assim assegurar a continuidade daquela resposta social, de forma eficaz e eficiente, e permitir a resolução das situações de emergência social que venham a ocorrer.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, a renovação da utilização, pelo período de um ano, por parte do ISSM, IP-RAM, de todo o 1.º andar do edifício afeto ao Centro de Saúde do

Porto da Cruz, localizado ao sítio das Casas Próximas, Rua Marechal Spínola n.º 5, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, para naquelas instalações ser prosseguida a resposta social inerente a uma estrutura residencial para pessoas idosas.

2. Determinar que a utilização ora autorizada seja formalizada através de protocolo a celebrar entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E) e o ISSM, IP-RAM, o qual deverá ser homologado pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelo Secretário Regional da Saúde.
3. Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 40.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um acordo de gestão entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista a confiar àquela entidade a gestão das atividades inerentes à respetiva resposta social.
4. Atribuir, à Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no âmbito do acordo mencionado no número anterior, uma participação financeira no montante mensal de 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros), correspondente ao défice de funcionamento previsto, sem prejuízo de no primeiro mês da sua entrada em vigor, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, tendo por referência que o valor da participação mensal indicado é correspondente a um mês completo de trinta (30) dias.
5. O ISSM, IP-RAM procederá à atualização do montante do apoio referido no número anterior, em função das alterações dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da participação financeira a atribuir.
6. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão a celebrar entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, o qual faz parte integrante da presente Resolução.
7. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, possa ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades, presentes ou futuras, da área da Segurança Social.
8. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, exigir a restituição dos montantes



recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.

9. O presente acordo de gestão produzirá efeitos a 2 de março de 2016, sendo válido pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
10. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização prévia para assunção do respetivo compromisso plurianual, a conceder através de despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e demais formalidades que decorrem do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
11. A despesa emergente do presente acordo de gestão, prevista para os anos económicos de 2016 e 2017, será suportada pelo orçamento do ISSM, IP-RAM, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, e através de dotações adequadas a inscrever nos respetivos orçamentos, em conformidade com o compromisso de anos futuros e correspondentes registos no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP), e no sistema informático de suporte à execução orçamental daquele instituto público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 1238/2015**

Considerando que a Associação Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades de caráter social e humanitário no âmbito da valência ajuda alimentar;

Considerando que a Instituição tem desenvolvido a sua atividade vocacionada para a angariação e recolha de bens alimentares, nomeadamente junto dos agentes económicos, distribuindo-os posteriormente a Instituições Particulares de Solidariedade Social, que por sua vez os fornecem aos cidadãos em situação de carência socioeconómica;

Considerando que face ao crescimento e à dimensão atual da Instituição, tornou-se insuficiente o seu anterior modelo de funcionamento assente na angariação de donativos e suportado, em grande parte, numa equipa reduzida de recursos humanos fixos e recurso quase exclusivo a trabalho voluntário;

Considerando a necessidade de abranger um número cada vez maior de Instituições Particulares de Solidariedade Social, a par da falta de voluntariado assíduo e comprometido, justifica a premência de reforço da sua equipa de recursos humanos fixos, imprescindíveis ao regular funcionamento da resposta social de ajuda alimentar, por forma a desenvolver uma ação planeada e consistente da Instituição, bem como da sua estratégia de expansão;

Considerando a situação de incapacidade financeira da Instituição em gerar rendimentos suficientes que, de forma sustentada e permanente, assegurem o funcionamento em pleno das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, de harmonia com o n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e a Associação Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., relativo ao funcionamento da resposta social de ajuda alimentar.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 10.404,30 € (dez mil, quatrocentos e quatro euros e trinta cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento da resposta social de ajuda alimentar, sem prejuízo de, no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias).
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função das alterações dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades, presentes ou futuras, da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de março de 2016, na condição de nessa data ter sido emitida decisão de visto pelo Tribunal de Contas ou em data a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, após este ter conhecimento da decisão de visto pelo Tribunal de Contas, caso esta data de conhecimento seja posterior, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março.
9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2016, 2017, 2018 e 2019 serão suportados pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99 - - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no sistema informático de suporte à execução orçamental Sistema de Informação Financeira e no Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 1239/2015**

Considerando que a ilha do Porto Santo tem uma economia dependente da sua pequena dimensão e fortemente condicionada pelo fenómeno da sazonalidade com reflexos bastantes negativos no tecido económico e social local.

Considerando que o transporte diário regular para aquela ilha, a partir da ilha da Madeira, faz-se por via área e marítima e em ambos os casos é assegurado por concessões de serviço público que asseguram reduções tarifárias, de pelo menos 40%, aplicáveis à população residente no Porto Santo.

Considerando que o Governo Regional pretende incrementar a mobilidade inter-ilhas e combater o desemprego e a desertificação da ilha do Porto Santo, principalmente nos períodos em que se pretende combater a sazonalidade.

Considerando que nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, é admitido a atribuição de um subsídio social de mobilidade, compatível com o mercado interno enquanto auxílio de natureza social.

Considerando que a redução da sazonalidade na ilha do Porto Santo determina a atribuição de um subsídio que se consubstancie no pagamento, ao residente na ilha da Madeira, quando este se desloque à ilha do Porto Santo, de um valor por viagem.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea vv) do artigo 40.º e alínea d) do artigo 69.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 38.º-A introduzido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que alterou o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2015, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira, no âmbito dos serviços públicos de transporte aéreo e marítimo entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial através da dinamização da economia da ilha.

A despesa está inscrita na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 331, Classificação Económica 04.08.02.00.00, Centro Financeiro M100308, Fonte de Financiamento 111, Programa 45, Medida 12, Projeto 51428, para o ano de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                           |             |          |
|---------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda .....           | €15,91 cada | €15,91;  |
| Duas laudas .....         | €17,34 cada | €34,68;  |
| Três laudas .....         | €28,66 cada | €85,98;  |
| Quatro laudas .....       | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas .....        | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas ..... | €38,56 cada | €231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série .....   | €27,66       | €13,75;          |
| Duas Séries ..... | €52,38       | €26,28;          |
| Três Séries.....  | €63,78       | €31,95;          |
| Completa.....     | €74,98       | €37,19.          |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)